

EDITAL Nº 017/2020

MODALIDADE: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: SESCOOP/SP – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. REGÊNCIA

1.1. Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema digital pós-pago com planos de dados para celulares para utilização dos funcionários do **SESCOOP/SP**, conforme discriminado no Termo de Referência, Anexo 1 do Contrato, parte integrante deste Edital.

3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

INICIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/10/2020

LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 30/10/2020 – 10 horas

DATA E HORA DA DISPUTA: 30/10/2020 – 11 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação instituído pelas Portarias anexas ao processo, ocorrerá na data e hora indicadas no quadro acima, no site www.licitacoes-e.com.br.

- 3.1.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.2.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3.** Esse certame segue o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação.

Não poderão participar:

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do **SESCOOP/SP**;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SESCOOP/SP**;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais**;
- d) **Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.**

- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II do Regulamento 850/12.
- 5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.4.** **O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.**
- 5.5.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.6.** O **licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** O **licitante** deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limite para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3.** A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como nos documentos anexos à mesma, tais como: declarações, catálogos, detalhamentos e outros como *links* para pesquisa de modelos, etc., **sob pena de desclassificação**.
- 6.4.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado**, que **deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, devendo estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Pregão.
- 6.5.** Até a data e horário previstos para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.6.** Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir seu julgamento.
- 6.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 03 deste Edital.

6.9. A Proposta deverá ser elaborada conforme modelo de Proposta de Preços - Anexo 02 da Minuta do Contrato.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

OBS.: Os documentos, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

7.1.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos das Instruções Normativas nº 38, de 06/03/17 e nº 69, de 18/12/2019, ambas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

7.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual**;

Na ausência de cadastro estadual apresentar declaração de que é isento do ICMS.

7.2.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa**);

Obs.: No caso empresas sediadas no Estado de São Paulo, a certidão deverá ser expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

7.2.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa**);

7.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS (mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

7.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**).

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a. **A Certidão de Falência e Concordata exigida para habilitação deverá ter validade na data de solicitação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico licitações-e.** Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão apresentada, o SESCOOP/SP aceitará como **válida a expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de realização da Licitação.**

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

7.3.3.1. No caso de **sociedades anônimas**, cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados da prova da publicação no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante, com o respectivo registro na Junta Comercial.

7.3.3.2. No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento **todos devidamente registrados na forma da lei**.

7.3.3.3. No caso de **sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores**, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma da Lei.

7.3.3.4. No caso da licitante utilizar o SPED – Contábil/ escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e Encerramento; Recibo de Transmissão e Termo de autenticação.

7.3.3.5. O licitante deverá contar com os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

LS = Liquidez Seca – superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$ $LC = AC / PC$ $LS = AC - Estoques / PC$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

- 1. Comprovação de patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, quando qualquer dos índices Liquidez Geral e Liquidez Corrente, for igual ou inferior a 1.
- A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 12, inciso III e suas alíneas da Resolução n 850/2012, vincula-se ao fato de que referem - se ao patamar mínimo para constatação de boa situação financeira da licitante, razão pela qual não apresenta resistividade indevida.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade contendo nome e nº de inscrição legíveis.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante executou, satisfatoriamente, os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, permitida a soma de atestados para as comprovações dos serviços.

Obs: **O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: CNPJ das empresas contratada e contratante, nome/razão social, constando nome completo, cargo do signatário e assinatura, data da emissão (mês e ano), local.**

7.4.2. Apresentar termo de autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP expedido pela Anatel em nome da licitante ou declaração de que detêm a concessão dada pela Anatel para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP ou extrato do Contrato de Concessão outorgado pela Anatel.

7.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

7.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO II do Edital).

7.5.2. Declaração de Habilitação (ANEXO III do Edital).

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. **Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.**
3. O **SESCOOP/SP** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
5. **Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**
 - a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SESCOOP/SP**.
 - b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
6. O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

8. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1.** O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO**, conforme definido neste edital, em especial no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.3.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.4.** Aberta a **sessão pública**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.10.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 8.12.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).
- 8.13.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.14.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.14.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 8.14.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.14.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.14.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 8.14.5.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.15.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o **valor máximo descrito no Anexo I** deste Edital e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do

objeto, **sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores** ao contido neste anexo **ou com preços manifestamente inexequíveis**.

8.16. No caso do item anterior, sendo constatada omissão ou erro sanável na planilha de custos e preços da licitante, **previamente à desclassificação da proposta**, deverá o Pregoeiro promover a adequada diligência junto à licitante para a devida correção sem alteração, contudo, **do valor originariamente proposto**.

8.17. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **SESCOOP/SP** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.17.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.18. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

8.19. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, para o e-mail cpl@sescoopsp.coop.br, a **proposta de preço** adequada ao último lance, **havendo uma tolerância máxima de 20 (vinte) minutos em relação ao prazo supracitado**.

8.20. No caso de o subscritor da proposta de preços não ser o representante legal da empresa licitante, deverá apresentar, no mesmo ato, **procuração acompanhada de documento de identificação que contenha os números do CPF/MF e RG ou documento equivalente, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato**.

8.21. O cumprimento do item anterior é condição para que o licitante prossiga para a fase de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após analisada a proposta e verificada a sua aceitabilidade nos termos deste edital, o Pregoeiro encaminhará aviso por meio do sistema eletrônico informando sobre a abertura de novo prazo de 02 (duas) horas para que o licitante que teve a proposta classificada envie os documentos de Habilitação para o E-mail: cpl@sescoopsp.coop.br.

9.1.1. Após análise dos documentos encaminhados por *e-mail* previsto no item 9.1, o pregoeiro por meio do sistema eletrônico do pregão eletrônico, irá solicitar o envio sob responsabilidade total do licitante dos **documentos originais e/ou cópias autenticadas, para que sejam entregues na Sede do SESCOOP/SP no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação**. A documentação deverá ser enviada para o Departamento de Compras do **SESCOOP/SP**, situado na Rua Treze de Maio, 1376 - Bela Vista, CEP 01.327-002, São Paulo/SP, preferencialmente em dois envelopes fechados, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SESCOOP/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO
SESCOOP/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

10. RESULTADO

10.1. Se a **proposta de preços não for aceitável**, ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, a **proposta será desclassificada e o licitante será inabilitado**, conforme o caso, e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de um vencedor.

10.2. **Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.**

11. RECURSO

11.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, **por meio do sistema eletrônico, motivadamente, no prazo de até 24 horas corridas após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.**

11.2. Na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no **SESCOOP/SP**, sendo de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 18h00, em atendimento ao § único, do artigo 58 da Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional do SESCOOP.

11.3. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

11.4. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o *e-mail* cpl@sescopsp.coop.br

11.5. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.**

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.8. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das Contrarrazões.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Diante do atendimento dos requisitos previstos neste edital, o **SESCOOP/SP**, por meio da autoridade, adjudicará e homologará o resultado deste Pregão no sistema e convocará formalmente o licitante vencedor por meio eletrônico, informando o local, data e hora para a assinatura do instrumento contratual.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após o cumprimento do item anterior, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo a critério exclusivo do **SESCOOP/SP**, encaminhar via correio para assinatura. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SESCOOP/SP**.

13.2. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14. PENALIDADES

14.1. A desistência formulada por qualquer dos licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

14.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/SP** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o licitante será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.5. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@sescoopsp.coop.br

15.2. O Pregoeiro poderá ser auxiliado pelo setor jurídico e decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

15.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A critério do **SESCOOP/SP** esta licitação poderá:

- 1) Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- 2) Ser revogada, a juízo do **SESCOOP/SP**, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 3) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do **SESCOOP/SP**.

16.2. A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante que se candidatou ao certame examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

- 16.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 16.4. É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 16.5. Fica assegurado ao **SESCOOP/SP** o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.6. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do **SESCOOP/SP**, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/SP** e legislação pertinente.
- 16.7. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua habilitação e classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão da proposta, durante todas as fases da presente licitação.
- 16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 16.11. **Consideram-se, na contagem dos prazos deste edital (dias úteis) os dias de expediente no SESCOOP/SP, no período compreendido entre 09:00h até 18:00h.**
- 16.12. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO; e

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO E ANEXO 01 (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO 02 (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS).

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

Karina Dias da Silva
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL 017/2020**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema digital pós-pago com planos de dados para celulares para utilização dos funcionários do **SESCOOP/SP**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema digital pós-pago, planos de dados para celulares para utilização dos funcionários do Sescoop/SP.	1	R\$ 2.836,34	R\$ 34.036,08

ANEXO II DO EDITAL 017/2020

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____ (nome da empresa), CNPJ nº.
_____, sediada à _____ (endereço completo) declara, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da
Constituição Federal.

São Paulo, ___/___/2020.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº 017/2020.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação no presente processo licitatório.

São Paulo, ___/___/2020.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXX/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº XXX/2020
Tipo: "MENOR PREÇO"

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1.998, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1.999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01327-002, neste ato representado por seu Superintendente, denominado, simplesmente, **SESCOOP/SP** e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.C.M. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx andar, Bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2020 vinculando-se, ainda ao **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo 1) e a **PROPOSTA VENCEDORA** (Anexo 2), que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema digital pós-pago com planos de dados para celulares para utilização dos funcionários do **SESCOOP/SP**, conforme discriminado no Termo de Referência, Anexo 01 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do parágrafo único do artigo 26, c.c. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/SP** (Resolução nº 850/2012), mediante a manutenção da vantajosidade econômica do contrato ao **SESCOOP/SP** e o preenchimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1 Interesse do **SESCOOP/SP** na manutenção dos serviços;
- 3.1.2 Execução regular do contrato por parte da **CONTRATADA**;
- 3.1.3 Não aplicação de pena pecuniária por mais de 03 (três vezes);

3.2. A prorrogação deverá ser precedida de justificativa do Gestor do Contrato e autorização da autoridade competente.

3.3. Transcorrido o prazo de vigência, sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente contrato se resolverá de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total anual para esta contratação por 12 (doze) meses é de **R\$ XXX (XXX)**, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes, indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, conforme demonstrado na Proposta de Preço Vencedora (Anexo 2).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos do **SESCOOP/SP** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15 ou 30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/SP** no período de **01 a 15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16 a 31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

5.2. O(s) pagamento(s) referido(s) no item anterior será (ao) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão mediante a apresentação ao **SESCOOP/SP** dos seguintes documentos:

5.2.1. Documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pelo SESCOOP/SP (Anexo 1 - Termo de Referência), devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número de contrato, descrição dos serviços prestados e o código de serviços consoante aos serviços efetivamente realizados, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura;

5.2.2. Comprovação de regularidade fiscal:

- a. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- b. **Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;**
- c. **Certidão de Regularidade Estadual (no Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria da Fazenda);**
- d. **Certidão de Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa);**
- e. **Declaração do Simples Nacional, se houver, original, válida e assinada por pelo menos um de seus representantes;**

5.3. A não observância do exposto nos itens “5.2.1” a “5.2.2” reservará ao **SESCOOP/SP** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/SP** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **CONTRATADA**.

5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/SP**.

5.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços contratados em conformidade com o descrito neste contrato e seus anexos.

5.6. Não cabe ao **SESCOOP/SP** qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, eventuais dispêndios sofridos pela **CONTRATADA**, para a consecução do objeto contratual, que não estejam, expressamente, descritos neste instrumento.

5.7. Por força da legislação vigente, sobre o valor da contratação, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao SESCOOP/SP quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, das alíquotas pertinentes aos impostos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.

5.8. Na emissão da Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior, quando for o caso.

5.9. **O valor a ser faturado e constante da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será o equivalente ao menor valor total estimado de acordo com a proposta vencedora.**

5.10. **É vedada a emissão de nota fiscal de terceiros (subcontratados) em nome do SESCOOP/SP.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores estabelecidos no item “4.1” são fixos, não sujeitos a qualquer reajustamento no período de **12 meses**, após, os valores poderão sofrer reajustes, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – “IST”, acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **SESCOOP/SP**, através de ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias, antes do 12º mês de vigência, o qual será avaliado pelo Gestor deste instrumento e deliberado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo 1, deste Contrato:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referentes aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **SESCOOP/SP** ou eventuais prepostos;
- 7.1.2. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **SESCOOP/SP**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **SESCOOP/SP**;
- 7.1.3. Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o **SESCOOP/SP** envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o **SESCOOP/SP** de qualquer responsabilidade na lide.
- 7.1.4. Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **SESCOOP/SP**;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, na execução do objeto contratado, nas dependências do **SESCOOP/SP** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar todas as providências, que a respeito exigir a legislação em vigor;
- 7.1.6. Informar aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;
- 7.1.7. Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais, distritais e municipais, incidentes sobre sua atividade e/ou sob sua responsabilidade, decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos ao **SESCOOP/SP**, sempre que este solicitar;
- 7.1.8. Efetuar os pagamentos decorrentes de serviços executados por terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações, inclusive no que tange à responsabilidade tributária;

- 7.1.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e perante o próprio **SESCOOP/SP**;
- 7.1.10. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados;
- 7.1.11. Comunicar ao Gestor do Contrato no **SESCOOP/SP**, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;
- 7.1.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **SESCOOP/SP** ou de terceiros ou de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 7.1.14. Respeitar os prazos acordados com o **SESCOOP/SP**;
- 7.1.15. Agir segundo as normas e diretrizes do **SESCOOP/SP** e legislação pertinente;
- 7.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos e/ ou supressões que se fizerem necessários; e
- 7.1.17. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência, Anexo 1, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP

- 8.1. São obrigações do **SESCOOP/SP**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo 1, deste Contrato:
 - 8.1.1. Nomear 02 (dois) colaboradores, denominados Gestor e Fiscal do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;
 - 8.1.2. Efetuar os pagamentos de acordo com os serviços realizados;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 8.1.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e de qualidade demandada;
 - 8.1.3.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 8.1.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 8.1.3.4. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;
 - 8.1.3.5. A satisfação do público usuário.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr. **XXX**, RG nº XXX SSP/SP, CPF/MF nº XXX e a gestão pelo Sr. **XXX**, RG nº XXX SSP/SP e CPF/MF nº XXX, nomeados pelo Termo de Nomeação de Gestor e Fiscal, como responsáveis pela consecução do objeto firmado neste Contrato.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **SESCOOP/SP** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **SESCOOP/SP** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para o **SESCOOP/SP** rescindir o presente instrumento, independentemente, de procedimento judicial:

10.1.1. Inadimplemento total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais ou prazos constantes neste contrato;

10.1.2. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;

10.1.3. Paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao **SESCOOP/SP**, exceto o previsto na Cláusula 11.1.;

10.1.4. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas neste contrato;

10.1.5. Decretação de Falência (no caso de pessoa jurídica) ou liquidação nos moldes do Capítulo XI, da Lei nº 5.764/71 (no caso de cooperativa);

10.1.6. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como fusão, cisão ou incorporação, que, a juízo do **SESCOOP/SP**, possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;

10.1.7. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, previstos na Cláusula 11.1., regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente contrato que não for sanada em até 10 (dez) dias do evento que deu causa à interrupção, salvo se a **CONTRATADA** não estiver em mora, quando então se operará a rescisão de pleno direito;

10.1.9. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

10.1.10. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente contrato;

10.1.11. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto desta contratação;

10.1.12. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais, distritais e municipais.

10.2. Operar-se-á à rescisão mediante notificação prévia extrajudicial, na qual deverão constar os motivos que levaram à ruptura contratual, devendo ser assegurada a defesa prévia, aos contratantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Sem prejuízo das causas de rescisão contratual, acima descritas, poderão, ainda, as partes resilirem o presente ou, ainda, resolvê-lo, mediante distrato, quando por fatos extraordinários e imprevisíveis a execução do objeto se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra.

10.4. Se o presente instrumento for rescindido, resilido ou resolvido por onerosidade excessiva, o Termo de Extinção de instrumento discriminará:

10.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas a serem aplicadas, quando for o caso;

10.4.4. Comprovação da onerosidade excessiva impeditiva da continuidade do instrumento, nos casos de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual ou não aplicação de multas e/ou indenizações, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vier afetar o cumprimento do Contrato, por qualquer uma das Partes, **SESCOOP/SP** e **CONTRATADA**, implicando diretamente na execução do objeto deste instrumento, são estes:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Cancelamento das ações do **SESCOOP/SP** como medida de segurança e saúde pública que implique em risco à população e/ou público do evento, a exemplos de endemia, epidemia, pandemia, surtos, etc.;

11.1.4. Interrupção dos meios de transporte;

11.1.5. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.1.6. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelos contratantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O **SESCOOP/SP** poderá aplicar a **CONTRATADA**, mediante envio de Notificação Extrajudicial e assegurada à defesa prévia pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa do gestor, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;

12.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, incidente sobre o valor da parcela em atraso, ou sendo esta indivisível, do valor total do contrato, podendo ensejar na rescisão indireta;

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto contratual, podendo ensejar na rescisão indireta;

12.1.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, ou alguma obrigação assumida sem prejuízo da rescisão indireta.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a 02 (dois) anos, desde que se enquadre nos itens “10.1.1” a “10.1.12” da cláusula 10ª (décima), com exceção do item “10.1.8”;

12.1.6. As multas impostas à **CONTRATADA** serão cobradas preferencialmente mediante boleto bancário, com prazo certo de vencimento. As multas poderão também ser descontadas da fatura, ou créditos existentes em favor seu favor, ou da garantia apresentada ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.1.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **SESCOOP/SP**;

12.1.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.1.10. A **CONTRATADA**, uma vez notificada pelo gestor do instrumento, que incorreu em multa, terá o direito de recorrer através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior (Superintendência), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento;

12.1.11. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente, de interpelação judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas nas contas orçamentárias: **Manutenção do Funcionamento Adm/Fin – 00038, sendo rateado pelas áreas demandantes que utilizarem os serviços.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

14.1. As ações decorrentes do presente Contrato terão caráter de eventualidade, não havendo entre as Partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do SESCOOP/SP (Resolução 850/2012) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício em relação ao **SESCOOP/SP**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO SESCOOP/SP

15.1. A assinatura do instrumento jurídico pela **CONTRATADA** evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do **SESCOOP/SP**, conforme disposições contidas na Portaria nº053/2018 - Código de Conduta Ética do **SESCOOP/SP** e a Resolução nº 069/2018 - Política de Segurança da Informação – “PSI”, disponíveis para a **CONTRATADA** no sítio eletrônico do **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais comprometem-se a:

16.1.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SESCOOP/SP** para seus produtos, programas e serviços, bem como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização do **SESCOOP/SP**;

16.1.2. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal, escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1.1. A este Contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalentes.

- 17.1.2. Em razão da possibilidade de acesso a dados institucionais, a Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **SESCOOP/SP** a tais documentos.
- 17.1.3. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do **SESCOOP/SP**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 17.1.4. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer profissional envolvido na execução dos serviços que, eventualmente tiver acesso a dados pessoais ou sensíveis de titularidade do público do SESCOOP/SP e fizer uso indevido ou inadequado em desrespeito ao sigilo ou integridade das informações.
- 17.1.5. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá comercializar, fornecer, ceder ou repassar, a qualquer pretexto, informações ou dados pessoais dos colaboradores, cooperados, gestores ou quaisquer outros vinculados ao **SESCOOP/SP** que, de forma direta ou indireta, tiver acesso, em decorrência deste Contrato.
- 17.1.6. A **CONTRATADA** comunicará expressa e imediatamente ao **SESCOOP/SP**, e vice-versa, acerca de qualquer tentativa ou execução de quebra de sigilo do banco de dados, que tenha ocorrido ou estiver prestes a ocorrer, devendo tomar, independentemente de solicitação, todas as medidas cabíveis para manter o bom e fiel cumprimento do contrato e o sigilo em relação aos dados pessoais em sua posse.
- 17.1.7. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na “LGPD” e outras normas correspondentes, sendo lícito ao SESCOOP/SP o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por quaisquer prepostos da **CONTRATADA**.
- 17.1.8. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, poderá ocasionar além de aplicação das sanções previstas neste Contrato à **CONTRATADA**, àquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 e medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O **SESCOOP/SP** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratado utilizado pela **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar o necessário em até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.
- 18.2. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as Partes, obrigando ainda a seus herdeiros e sucessores.
- 18.3. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.
- 18.4. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implica a nulidade das demais.
- 18.5. Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra Parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte deste instrumento, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

ANEXO 1 –TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, XX de XXX de 2020.

Representante do **SESCOOP/SP**:

Superintendente

Representantes da **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO SESCOOP/SP:

FISCAL DO SESCOOP/SP:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
1. CENTRO DE CUSTO

Contratação alocada no Manutenção do Funcionamento do Adm/Fin – 00038, sendo rateado pelos demais centros de custos de acordo por demanda

2. OBJETO

Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema digital pós-pago com planos de dados para celulares para utilização dos funcionários do SESCOOP/SP.

3. JUSTIFICATIVA

Necessidade da utilização de telefonia celular e internet móvel para o desempenho das atividades externas que são decorrentes da atividade de trabalho que ocorrem no SESCOOP/SP.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Habilitação máxima de 40 linhas móveis para utilização e mais linhas por demanda conforme solicitação do SESCOOP/SP, devendo estas serem cobradas apenas quando houver a solicitação de ativação, com código de área iniciado pelo numero 1 (um), para transmissão e recepção de voz, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE ESTIMADA MENSAL
1	Serviço Gestor Online	Linhas Ativas	40
	Serviço Gestor Online – Demanda	Linhas sem ativação por demanda	
2	Serviço de Assinatura	Linhas Ativas	40
3	Acesso a Caixa postal	Minutos	Ilimitado
4	SMS - Serviço de mensagem	Mensagem	Ilimitado
5	Ligações Locais Móvel	min	Ilimitado
	Ligações Locais Fixo	min	Ilimitado
	Ligações Locais Móvel – Outra Operadora	min	Ilimitado
	Ligações Locais Fixo – Outra Operadora	min	Ilimitado
	Ligações Interurbano Nacional Movel	min	Ilimitado
	Ligações Interurbano Nacional Fixo	min	Ilimitado
	Ligações Interurbano Nacional Movel - Outra Operadora	min	Ilimitado
	Ligações Interurbano Nacional fixo - Outra Operadora	min	Ilimitado

	Roaming Internacional (Minutos de ligação, pacote de dados , Pacote SMS e recebimento de chamadas (ilimitado)		Por demanda via autorização para operadora
06	Plano de Dados - Acesso à Internet, por meio de aparelho móvel tipo Smartphone (tráfego ilimitado e com franquia mínima de 10 GB).	un	-
	Pacotes de Aplicativo - Whatsapp, Waze e Microsoft Teams	GB	Ilimitado

4.2. Linhas por Demanda

As linhas por demanda que estão sujeita a solicitação e ativação após algum tempo de contrato de acordo com uso do SESCOOP/SP deverão obedecer ao tipo de tarifação descrito na tabela acima, a ativação será solicitado pelo Gestor via contato com preposto do contrato com a operadora via e-mail.

A operadora deverá manter o mesmo valor e serviço ofertado conforme contrato e encaminhar o chip ativado.

5. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para a **prestação de serviço de acesso à internet via telefone, quando a franquia mínima for alcançada, a velocidade da conexão poderá ser reduzida, sem interrupção dos serviços e sem a cobrança de excedentes**, sendo reestabelecida a velocidade contratada no próximo ciclo de faturamento.
- 5.2. Referente ao sinal de telefonia móvel, a CONTRATADA deverá possuir no mínimo 80% de cobertura da área urbana das sedes dos municípios do Estado de São Paulo.
- 5.3. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.
- 5.4. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal Digital.
- 5.5. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes.
- 5.6. O SESCOOP/SP poderá solicitar à CONTRATADA a habilitação temporária de uma ou mais linhas para **utilização do roaming internacional**.
 - 5.6.1.A CONTRATADA deverá habilitar as linhas para uso no exterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo SESCOOP/SP e informar as regras, taxas, tarifas e instruções de uso.
 - 5.6.2.O Serviço de Roaming Internacional deverá ser ativado apenas com autorização do Gestor do Contrato mediante a solicitação a Operadora.
 - 5.6.3.A CONTRATADA deverá possuir acordo de *roaming* internacional automático (sem troca de número) para os 05 (cinco) continentes.
 - 5.6.4.Os custos dos serviços (ligação, dados e SMS) de *roaming* internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional (Real).
- 5.7. **PORTABILIDADE: A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo SESCOOP/SP, os quais serão informados pelo gestor no ato de ativação do contrato.**

6. HABILITAÇÃO DAS LINHAS

- 6.1. A contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo e 15 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a **habilitação inicial** de linhas e serviços contratados.
- 6.2. Após a habilitação inicial, as futuras solicitações dos serviços serão realizadas por e-mail ao consultor nomeado pela CONTRATADA, informando os números que serão habilitados bem como seus pacotes e planos.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período não ultrapassando 60 meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Designar um preposto (consultor técnico) para atendimento sob demanda, via telefone e e-mail, o qual deverá estar apto a prestar as informações que se fizerem necessário, com relação à execução contratual, bem como receber e dar andamento às solicitações previstas neste termo.
- 8.2. Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do Contrato, por meio de ligação telefônica local ou gratuita e por meio eletrônico, via internet ou e-mail.
- 8.3. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que o bloqueio, o desbloqueio e as programações eventuais de linhas homologadas só poderão se executados por ordem formal do Gestor
- 8.4. Fornecer ao SESCOOP/SP as linhas telefônicas homologadas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação.
- 8.5. Deverá disponibilizar software de gerenciamento dos celulares por meio de internet, Gestor Online, contendo todas as informações para distribuição e conferência dos minutos consumidos. Este serviço será disponibilizado ao Gestor do Contrato, 24 horas por dia mediante senha pessoal;
- 8.6. Propiciar aos usuários do SESCOOP/SP, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços a ser emitida.
- 8.7. Assumir as responsabilidades por clonagens ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o SESCOOP/SP em virtude dessas fraudes;
- 8.8. A operadora deve possuir sinal de transmissão de telefonia e internet móvel que possibilite a funcionalidade 24 horas das ligações em todo território nacional.
- 8.9. Comunicar o período de vigência mensal do pacote de dados.
- 8.10. A Contratada deverá cumprir/executar os serviços, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel.

9. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP

- 9.1 Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato e outro como Fiscal para o gerenciamento e fiscalização da execução deste instrumento, e sua conformidade em relação a este Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas, inclusive recusando itens entregues em desacordo a este Termo;
- 9.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.3 Comunicar a contratada sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido, para imediata correção;
- 8.4 Notificar a contratada em decorrência a má realização do serviço e o não cumprimento dos itens informados no Termo de Referência

10. PAGAMENTO

- 10.1. O início do período de cobrança do serviço começará a partir da habilitação das linhas.
- 10.2. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional aos dias de utilização.
- 10.3. Para liquidação e pagamento da despesa, a fornecedora deverá apresentar nota fiscal e demais documentos de regularidade fiscal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certidão Regularidade do FGTS – CRF, certidão de Regularidade Estadual (no Estado de

São Paulo, emitida pela Secretaria da Fazenda) e certidão de Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou Positiva com Efeitos de Negativa).

10.4. CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

- 10.4.1. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao SESCOOP/SP;
- 10.4.2. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Nome da Contratante;
 - b) Número da linha;
 - c) Detalhamento das ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
 - d) Total cobrado da contratante;
 - e) Deverá ser disponibilizado, via Internet ou por meio de CD-ROM, o acesso a todas as informações com o mesmo nível de detalhamento das faturas.
 - f) Deverá disponibilizar no Gestor Online todas as informações para distribuição e conferência dos minutos consumidos.

11. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR

MXchXel C. SXlvX

CPF: 218.XXX.268-16

RG: 30.795.XXX--7

FISCAL

CaXiX FXliXpi PXres

CPF: 355.533.0XX-XX

RG: 40.346.XXX-1

12. DOS VALORES PREVISTOS

- 12.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o SESCOOP/SP, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do SESCOOPSP, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

13. DA CONTA ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. **Conta orçamentária: Serviços de Telefonia 3.1.2.01.03.003**

Centro de Custo: 00038 – Adm/fin

Será rateado pelas áreas demandantes que utilizaram o serviço.

14. Disposições Gerais

Não se aplica

ANEXO 2
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Empresa)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP.
Pregão Eletrônico nº 017/2020.

Identificação da Empresa licitante: Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, e-mail, Dados Bancários (Número do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Nome do Titular da Conta Corrente); Nome do Representante Legal da Empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	Serviço Gestor Online	Linhas Ativas	40			
	Serviço Gestor Online – Demanda	Linhas sem ativação por demanda				
2	Serviço de Assinatura	Linhas Ativas	40			
3	Acesso a Caixa postal	Minutos	Ilimitado			
4	SMS - Serviço de mensagem	Mensagem	Ilimitado			
5	Ligações Locais Móvel	min	Ilimitado			
	Ligações Locais Fixo	min	Ilimitado			
	Ligações Locais Móvel – Outra Operadora	min	Ilimitado			
	Ligações Locais Fixo – Outra Operadora	min	Ilimitado			
	Ligações Interurbano Nacional Movei	min	Ilimitado			
	Ligações Interurbano Nacional Fixo	min	Ilimitado			
	Ligações Interurbano Nacional Movei - Outra Operadora	min	Ilimitado			
	Ligações Interurbano Nacional fixo - Outra Operadora	min	Ilimitado			
	Roaming Internacional (Minutos de ligação, pacote de dados , Pacote SMS e recebimento de chamadas (ilimitado))		Por demanda via autorização para operadora			
06	Plano de Dados - Acesso à Internet, por meio de aparelho móvel tipo	un	-			

	Smartphone (tráfego ilimitado e com franquia mínima de 10 GB).					
	Pacotes de Aplicativo - Whatsapp, Waze e Microsoft Teams	GB	Ilimitado			
VALOR TOTAL EM 12 MESES						R\$

Valor total por extenso:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura do Representante Legal da empresa